PORTARIA SPU/MGI Nº 5.235, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Cria o Conselho de Fiscais da Secretaria do Patrimônio da União - CONFISC.

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40 do Anexo I do Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023, com fundamento no Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Fica criado o Conselho de Fiscais da Secretaria do Patrimônio da União - CONFISC, com a finalidade de apoiar a Coordenação-Geral de Fiscalização e Controle de Utilização do Patrimônio - CGFIS no aperfeiçoamento da atividade fiscalizatória da SPU, aproximando o nível operacional do âmbito normativo.

Parágrafo único. Enquanto instância consultiva, o CONFISC objetiva contribuir com as ações voltadas ao planejamento, fomento e padronização da atividade de fiscalização e controle de utilização do patrimônio da União.

Art. 2º São objetivos específicos do CONFISC:

I - subsidiar o planejamento do Plano Anual de Fiscalização - PAF;

II - apoiar o desenvolvimento de estudos e propostas que ofereçam maior segurança e eficiência nas atividades;

III - colaborar com o planejamento e execução de forças-tarefas;

IV - promover o desenvolvimento dos servidores da SPU por meio da transmissão de conhecimentos teóricos e práticos;

V - consolidar entendimentos técnicos para os casos de divergência metodológica ou de interpretação administrativa; e

VI - representar os interesses das Superintendências perante a CGFIS.

Art. 3º O CONFISC é composto por 7 (sete) membros e será subordinado à CGFIS.

§ 1º A indicação e designação dos membros do CONFISC será feita pela Diretoria de Caracterização e Incorporação do Patrimônio, por meio de portaria publicada no Boletim de Pessoal e Serviço.

§ 2º O mandato dos membros será de dois anos, podendo ser reconduzido por prazo indeterminado.

§ 3º O CONFISC poderá ser assistido por profissionais contratados e/ou outros servidores da administração pública.

§ 4º Cada membro do CONFISC poderá ter um suplente.

Art. 4º Compete ao CONFISC:

I - auxiliar e executar as atividades técnicas e administrativas necessárias para a efetivação de forças-tarefa de fiscalização;

II - promover diagnósticos, sistematizações e análises de temas relacionados à fiscalização e controle das áreas de domínio constitucional da União;

III - facilitar e multiplicar a transmissão de conhecimentos, incluindo a realização de palestras, encontros técnicos e cursos;

IV - elaborar propostas, modelos e rotinas de trabalho relacionadas à padronização das atividades de campo, autuações e vistorias; e

V - propor, revisar ou aprovar normativos ou indicações de conteúdo técnico ou científico, conforme solicitação da CGFIS.

Art. 5º O CONFISC realizará reuniões ordinárias com periodicidade bimestral e reuniões extraordinárias, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por solicitação de um de seus membros.

Parágrafo único. A presença mínima de metade mais um dos Conselheiros formalizará a maioria simples, que estabelecerá quorum para a manifestação.

Art. 6º As manifestações do CONFISC serão realizadas por meio de reuniões, notas técnicas, relatórios ou pareceres.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO GERALDO DE ANDRADE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.